



**Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas
Departamento de Minas Gerais**

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I

- Das Eleições -

- Da Inscrição de Candidatos aos Cargos Eletivos -

Art. 1º - Poderão candidatar-se aos cargos eletivos da ABEE-MG, todos os sócios fundadores e sócios individuais, conforme definido nas alíneas "a" e "b" do artigo 5º do Estatuto da ABEE-MG que estiverem em pleno gozo de seus direitos estatutários e, desde que integrantes do quadro social por um período mínimo de 03 (três) meses até a data de encerramento estipulada para o registro de chapas.

§ 1º As inscrições das chapas serão protocolizadas na secretaria da ABEE-MG, por meio de carta simples;

§ 2º As inscrições deverão ser por meio de chapas completas;

§ 3º Aos membros da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal só será permitida inscrição para uma reeleição consecutiva no mesmo cargo;

§ 4º As chapas, ao se inscreverem, poderão caracterizar-se também por denominações, que deverão ser devidamente registradas;

§ 5º As inscrições encerrar-se-ão 15 dias antes da instalação da Assembleia Geral Ordinária, referida no art. 15 do Estatuto, conforme Edital de convocação;

§ 6º Os membros eleitos para a Diretoria e Conselhos Deliberativo e Fiscal não receberão nenhuma remuneração pelo exercício de seus cargos.

Art. 2º - Após o encerramento das inscrições dos candidatos, a Comissão Eleitoral divulgará as chapas inscritas, concedendo um prazo de 24 horas para eventuais impugnações.

§ ÚNICO No caso de mais de uma chapa, a ordem das chapas, na cédula, será definida por ordem de registro na secretaria da entidade.

- CAPÍTULO II -

- Do Processo Eleitoral -

Art. 3º - As eleições realizar-se-ão por sufrágio direto e secreto, em Assembleia Geral Ordinária, convocada de acordo com o estabelecido nos Artigos 11 e 15 do Estatuto da ABEE-MG.

§ 1º Os sócios que não puderem comparecer à mesa receptora de votos da Assembleia Geral Ordinária, poderão se dirigir pessoalmente à Secretaria da ABEE-MG até o último dia útil antecedente às eleições, para receberem a cédula rubricada pelos membros da Comissão Eleitoral, devolvendo-a imediatamente, em envelope fechado, após terem votado. O envelope fechado, contendo a cédula, será colocado em outro envelope, em cujo anverso deverá constar o nome, o endereço e rubrica do sócio, só podendo ser aberto pela mesa receptora de votos;

§ 2º Não haverá voto por procuração.



**Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas
Departamento de Minas Gerais**

Art. 4º - A Comissão Eleitoral é definida na reunião de Diretoria e Conselhos Deliberativo e Fiscal, realizada no mês de julho do ano da eleição, e é composta de 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) Mesário.

§ 1º Compete à Comissão Eleitoral orientar o sistema de votação, decidir sobre possíveis dúvidas e dificuldades que venham a ocorrer;

§ 2º Compete ao Secretário lavrar a ata da eleição, fiscalizar o livro de presenças e contabilizar os envelopes contendo os votos previamente recebidos;

§ 3º Compete ao Mesário substituir o Presidente e o Secretário em suas ausências e fiscalizar o livro de presenças e a folha de votação.

Art. 5º - Os envelopes recebidos, contendo votos da forma estabelecida no art. 3º do presente Regulamento, serão previamente verificados pela Secretaria da ABEE-MG, quanto à situação do sócio e, quando entregues à Comissão Eleitoral, terão anotados, na folha de votação, os nomes dos respectivos eleitores.

§ 1º Encerrada a eleição, proceder-se-á à imediata apuração dos votos e a posse da Diretoria e Conselhos eleitos;

§ 2º O resultado final será transcrito em ata manuscrita em livro próprio, assinada pelos componentes da Comissão Eleitoral.

Belo Horizonte, 5 de julho de 2017.

Eng. Eletricista Gilmar Pereira Narciso
Presidente da ABEE-MG